

PROJETO DE LEI Nº 037/2026

DE 13 DE ABRIL DE 2026.



Câmara Municipal de Pombal-PB

Recebido Em 13/04/2026

Rozângela
Rozângela Oliveira Alve
Chefe de Serviços Administrativos

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR O PRÊMIO MUNICIPAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE AO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - PMAQ/CEO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Pombal-PB, a pagar o Prêmio Municipal de Melhoria do Acesso e da Qualidade ao Centro de Especialidades Odontológicas - PMAQ/CEO, contemplando os valores repassados pela União, referente aos anos de 2025 e 2026.

Art. 2º O pagamento do Prêmio Municipal de Melhoria do Acesso e da Qualidade ao Centro de Especialidades Odontológicas - PMAQ/CEO se formaliza da seguinte forma:

I- 60% (sessenta por cento) dos recursos referentes ao Prêmio Municipal de Melhoria do Acesso e da Qualidade ao Centro de Especialidades Odontológicas - PMAQ/CEO são destinados aos profissionais de nível superior, técnico ou médio, a ser dividido da seguinte forma:

a) 60% (sessenta por cento) dos recursos destinados aos profissionais de nível superior (odontólogos), a ser dividido de maneira igualitária entre a categoria;

Gabinete do Prefeito

b) 40% (quarenta por cento) dos recursos destinados aos profissionais de nível médio ou técnico (Auxiliares de Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal), a ser dividido de maneira igualitária entre as categorias.

II- 40% (quarenta por cento) dos valores repassados pela União são destinados à manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Pombal.

III - 40% (quarenta por cento) do valor global descrito no inciso II deste artigo é destinado às equipes de apoio da seguinte forma:

a) 25% (vinte e cinco por cento) para o cargo de coordenador do CEO; 15% (quinze por cento) para o cargo de recepcionista; 10% (dez por cento) para o cargo de guarda; 10% (dez por cento) para o cargo de auxiliar de serviços gerais; 20% (vinte por cento) para o apoio técnico de acompanhamento do sistema de gerenciamento do e-SUS AB, PEC, SISAB; e 20% (vinte por cento) para o apoio jurídico.

Art. 3º Para ter direito ao recebimento do incentivo, os profissionais definidos no inciso III, do art. 2º, desta Lei devem estar lotados junto ao Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Pombal - CEO, com comprovado exercício no Município de Pombal e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

§1º Não estão sujeitos à obrigatoriedade de inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) a classe dos guardas, recepcionistas e auxiliares de serviços gerais.

§2º O profissional que for desligado ou desvinculado do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) faz jus ao incentivo de forma proporcional aos meses em que permaneceu vinculado ao sistema de cadastro.

Art. 4º Não tem direito ao incentivo o profissional que:

I – praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurada em Processo Administrativo Disciplinar, em que se assegure a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;

II – não cumprir a carga horária de trabalho exigida pelo Município;

III - estiver afastado com ou sem ônus, para órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

IV – estiver de licença sem vencimento.

Art. 5º Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios ou bolsas de estudo, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se dão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato.

Art. 6º O pagamento do Prêmio Municipal de Melhoria do Acesso e da Qualidade ao Centro de Especialidades Odontológicas – PMAQ/CEO, em hipótese alguma, é incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incide quaisquer vantagens, encargos previdenciários ou trabalhistas.

Art. 7º Somente existe a obrigatoriedade de pagamento dos valores dos repasses das verbas oriundas desta Lei até o limite dos recursos recebidos, através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade.



Gabinete do Prefeito

Art 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba.



CLAudemildo Alencar Nóbrega
Prefeito Constitucional

CNPJ: 08.948.697/0001-39

Praça Monsenhor Valeriano, 15 - Centro, Pombal-PB
CEP: 58.840-000 | Fone: (83) 3431-2229 Fax: (83) 3431-2204
www.pombal.pb.gov.br | gabinete@pombal.pb.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa o presente **Projeto de Lei**, que **autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento do Prêmio Municipal de Melhoria do Acesso e da Qualidade ao Centro de Especialidades Odontológicas – PMAQ/CEO**, relativamente aos recursos repassados pela União nos exercícios de **2025 e 2026**, bem como estabelece os critérios de distribuição e as condições para sua percepção.

A presente proposição tem por finalidade conferir **segurança jurídica, transparência administrativa e disciplina normativa** à destinação dos recursos financeiros vinculados ao programa federal voltado ao fortalecimento da atenção especializada em saúde bucal, especialmente no âmbito do **Centro de Especialidades Odontológicas – CEO** do Município de Pombal.

É de conhecimento que os incentivos financeiros oriundos de programas federais de avaliação e qualificação da saúde pública possuem natureza finalística, buscando **estimular a melhoria dos serviços ofertados à população**, a ampliação do acesso, a elevação dos indicadores de qualidade e a valorização dos profissionais diretamente envolvidos na execução das atividades. Nesse contexto, o presente projeto visa regulamentar, no plano municipal, a forma de utilização desses valores, assegurando que sua aplicação observe critérios objetivos, impessoais e compatíveis com o interesse público.

A proposta também se mostra necessária para **reconhecer e valorizar o desempenho dos profissionais e equipes de apoio** que atuam no Centro de Especialidades Odontológicas, os quais contribuem de modo direto e indireto para o alcance das metas institucionais e para a melhoria contínua dos serviços prestados à coletividade. Ao mesmo tempo, reserva parte dos recursos para a **manutenção da estrutura do CEO**, o que fortalece a capacidade operacional da unidade e repercute positivamente na assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde.

O projeto estabelece, ainda, critérios claros para o recebimento do incentivo, exigindo **efetivo exercício, lotação regular no serviço, vinculação cadastral quando exigida e observância das obrigações funcionais**, além de prever hipóteses de exclusão do benefício em situações incompatíveis com a sua finalidade. Com isso, busca-se assegurar que o pagamento observe parâmetros de **legalidade, moralidade, eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos**.



Gabinete do Prefeito

Importa destacar que a proposição expressamente dispõe que o pagamento do prêmio **não se incorpora à remuneração dos servidores**, não gera reflexos trabalhistas ou previdenciários e somente será devido **até o limite dos valores efetivamente repassados pela União** para essa finalidade específica. Tal previsão resguarda o equilíbrio fiscal do Município e afasta qualquer interpretação que possa converter o incentivo em vantagem permanente, preservando sua natureza transitória, eventual e vinculada ao repasse federal correspondente.

Trata-se, portanto, de medida que atende ao interesse público, fortalece a política municipal de saúde bucal, prestigia os profissionais que atuam no setor e permite a adequada execução dos recursos federais recebidos, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 13 de abril de 2026.



CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA

Prefeito Constitucional